



DECISÃO

CONSIDERANDO impugnação ao edital apresentada pela empresa K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.251.627 /001-90, em que alega impossibilidade de participação devido ao critério de julgamento definido como menor preço por lote;

CONSIDERANDO que ao analisar detidamente os lotes verificou-se que alguns produtos aglutinados no lote não guardam relação entre de si;

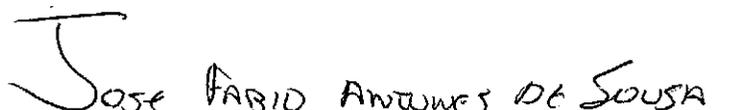
CONSIDERANDO que no informativo 147 o TCU se posicionou pela possibilidade de aquisição dos lotes, condicionado a serem da mesma natureza e guardarem relação entre si : "É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, **desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si**" (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

DECIDO

Acolher a impugnação apresentada **para modificar o critério de julgamento para menor preço por item.**

Diante do acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do pregão, a qual será devidamente publicada.

Arneiroz/CE, 02 de outubro de 2018.


José Fábio Antunes de Sousa
Pregoeiro Oficial do Município